



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 008, lote 0001, inscrição nº 064332-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,90m (onze metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Expedicionários da Pátria; 12,20m (doze metros e vinte centímetros) de frente para a Avenida Lecy Gomes da Costa, mais um desenvolvimento em curva de 5,96m (cinco metros e noventa e seis centímetros) que faz para as Ruas Expedicionários da Pátria e Lecy Gomes da Costa; 15,70m (quinze metros e setenta centímetros) nos fundos que divide com Espólio de Aroldo Bastos e 20,00m (vinte metros) na lateral direita que divide com Divaldo Ferreira Nunes, formando uma área total de 310,90M<sup>2</sup> (trezentos e dez metros e noventa decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE SETEMBRO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.  
=Prefeito=